



RIO GRANDE DO NORTE

Vigilantes da Interfort aprovam por unanimidade acordo sobre troca de serviço na escala 12x36



Durante os dias 29 e 30 de agosto o Sindsecur realizou duas assembleias, uma em Natal e outra em Mossoró com os vigilantes da empresa Interfort que trabalham na jornada 12x36.

As referidas assembleias tiveram como objetivo tratar sobre a proposta de acordo sobre a troca de serviço na jornada 12x36 sem que seja descaracterizada a escala em questão.

Durante as duas assembleias tanto os vigilantes de Natal quanto de Mossoró aprovaram por unanimidade a proposta de acordo coletivo mediada na Superintendência do Trabalho.

Vale ressaltar que tal proposta representa reivindicações dos trabalhadores vigilantes junto ao Sindsecur.

Mais uma demonstração de que a luta organizada pelo nosso sindicato é de fundamental importância para garantir direitos. O Sindsecur estará sempre atento aos anseios da categoria e as necessidades dos vigilantes do Rio Grande do Norte.

Fonte: SINDSEGUR RN

CAERN responde solicitações sobre melhorias nas condições de trabalho de posto de serviço



Nesta quinta-feira, 31 de agosto, o chefe da Unidade de Serviços Gerais da CAERN, Josenildo Ferreira, respondeu as reivindicações do SINDSEGUR sobre melhorias nas condições de trabalho dos vigilantes no posto de serviço da companhia em Macaíba.

De acordo com Josenildo, foi solicitado aos demais departamentos da CAERN agilidade no processo de instalações de guarita, poda de arvores, conserto da cerca em volta do terreno, troca de refletores e iluminação nos locais escuros.

Vale ressaltar que todas essas melhorias irão beneficiar tanto os trabalhadores vigilantes quanto a própria segurança dos funcionários da CAERN.

Também foi solicitado pelo nosso sindicato o aumento do quadro de vigilância no referido posto de serviço, mas essa situação ainda está sendo analisada.

Portanto, a diretoria do Sindsegur agradece a atenção dada as necessidades dos trabalhadores e os encaminhamentos tomados pelo chefe da unidade.

A direção da nossa entidade tem organizado inúmeras atividades para cobrar das empresas e dos contratantes melhores condições de trabalho para nossa categoria.

Junte-se a nós e venha fazer parte da luta por respeito e valorização profissional!

Fonte: SINDSEGUR RN

Maioria do STF garante aposentadoria especial a policial civil

Ministros estão validando o cálculo para policiais civis com base na regra da integralidade em todas as ocasiões, e com base na regra da paridade quando previsto em LC.



Maioria do STF garante aposentadoria especial a policial civil.(Imagem: Fellipe Sampaio/SCO/STF)

Mais Em plenário virtual, o STF julga RE, com repercussão geral, no qual se discute se servidores públicos que exercem atividades de risco têm direito ao cálculo da aposentadoria especial com base nas regras da integralidade e da paridade, independentemente das normas de transição estabelecidas por diferentes reformas da previdência.

Há maioria formada para validar o cálculo

para policiais civis com base na regra da integralidade em todas as ocasiões, e com base na regra da paridade quando previsto em LC.

Eis a tese que prevalece até o momento:

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também

previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”

O caso

Trata-se de análise do RE 1.162.672 no qual se discute o direito de servidor público que exerça atividades de risco obter, independentemente da observância das regras de transição das EC 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Na origem, a ação foi ajuizada por servidora integrante da polícia civil do Estado de São Paulo, com o fito de garantir aposentadoria especial nos termos da LC 51/85, com a integralidade de proventos e paridade remuneratória. No acórdão recorrido, condenou-se São Paulo Previdência ao pagamento da aposentadoria especial com integralidade de proventos, exceto quanto a paridade.

Voto do relator

Ao analisar o pedido, ministro Dias Toffoli, relator, ponderou que, sobre o direito à paridade com os servidores públicos civis da ativa que exerçam as mesmas atividades de risco, os mesmos fundamentos devem ser aplicados.

No mais, pontuou que o direito à paridade, no âmbito da aposentadoria especial voluntária em questão, precisa estar previsto em lei complementar da unidade federada à qual

pertence o servidor policial civil.

No presente caso, o relator considerou que “a instância quo reconheceu que a parte autora teria direito apenas à integralidade”. Assim, em seu entendimento, para divergir do acórdão recorrido e acolher a pretensão recursal, seria necessário o reexame da causa à luz da legislação paulista, o que não se admite em sede de recurso extraordinário.

Nesse sentido, votou no sentido de negar provimento ao RE e propôs tese acerca do tema:

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”

Toffoli foi acompanhado, até o presente momento, por Gilmar Mendes, Luiz Fux, Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

FONTE: MIGALHAS: (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/392827/maioria-do-stf-garante-aposentadoria-especial-a-policial-civil>)

STF forma maioria a favor da contribuição assistencial para sindicatos

A contribuição assistencial terá o seu valor definido pelos próprios trabalhadores, sindicalizados ou não, em acordos e convenções coletivas de trabalho, o que é muito diferente do imposto sindical

Foto: ALEX CAPUANO



Com o voto do ministro Alexandre de Moraes nesta quinta-feira (31/08), o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria de seis votos a favor da constitucionalidade da contribuição assistencial aos sindicatos. Votaram ainda favoravelmente os ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. A Corte é composta por 11 ministros. Os votos dos demais ministros devem ocorrer até o dia 11 deste mês.

Ação em julgamento teve início em 2017, após o Supremo reafirmar a inconstitucionalidade

da instituição de contribuições obrigatórias a empregados não sindicalizados. O Sindicato de Metalúrgicos de Curitiba contestou a decisão por meio de Embargos de Declaração, pois o Supremo teria confundido contribuição assistencial com a contribuição confederativa, esta última só pode ser exigida dos trabalhadores filiados aos sindicatos.

O julgamento dos Embargos começou em uma sessão virtual de agosto de 2020. Em seguida, Dias Toffoli pediu destaque. O caso foi novamente devolvido a julgamento em sessão virtual no último mês de abril.

Esta decisão do STF nada tem a ver com a obrigatoriedade do imposto sindical.

O presidente nacional da CUT, Sérgio Nobre, defendeu recentemente em artigo publicado no Portal CUT, a contribuição assistencial, já que os acordos coletivos beneficiam todo o conjunto dos trabalhadores, independentemente de o trabalhador ser ou não sindicalizado, e só são válidos após serem aprovados em assembleia, por maioria.

“O acordo coletivo é um instrumento construído por meio da negociação realizada pelas entidades sindicais junto aos empresários, nele constam reajuste e aumentos salariais, jornada de trabalho, benefícios, direitos adicionais, entre outros. Os sindicatos são os entes constitucionalmente habilitados a negociar e celebrar esses acordos coletivos”, destacou.

Portanto, toda vez que o trabalhador que não contribui com o funcionamento do sistema sindical for beneficiado por um acordo coletivo é mais do que justo que ele contribua com o sindicato que negociou, porque os acordos valem para sócios e não sócios e, dessa forma, contribua para aprimorar e fortalecer o sistema sindical”, defendeu o presidente da CUT.

O secretário de Assuntos Jurídicos da CUT Nacional, Valeir Ertle diz que para a realização de assembleias, mobilizações e negociações há um custo para os sindicatos. Por isso, ele entende que a contribuição assistencial é justa já que todos os trabalhadores são beneficiados nos acordos e convenções coletivas.

“A contribuição assistencial é muito importante porque fortalece as entidades sindicais. Um sindicato forte tem melhores condições de brigar por mais direitos e benefícios para todos”, afirma Valeir.

Para o presidente da CUT-RS, Amarildo Cenci, “o processo que começa coletivo tem que se encerrar de forma coletiva. É uma contradição garantir na Constituição a prerrogativa dos sindicatos de lutar por melhores condições para sua categoria e criar o direito de alguém se beneficiar do coletivo sem contribuir com isto”.

Entenda a diferença entre contribuição assistencial e imposto sindical

A contribuição assistencial busca custear as atividades assistenciais do sindicato, principalmente as negociações coletivas em que todos os trabalhadores são beneficiados sejam filiados, ou não. Este foi o entendimento que o Supremo formou maioria para validar a cobrança da contribuição.

A contribuição sindical é totalmente diferente do imposto sindical que foi extinto durante a reforma Trabalhista de 2017. No imposto sindical havia o desconto obrigatório em folha de pagamento de um dia de trabalho de todos os trabalhadores.

Já na contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados, ou não, definirão o percentual que queiram contribuir, de 1%, 2% e assim por diante. Esta decisão será tomada durante as assembleias de acordos e/ ou convenções coletivas de trabalho.

A diferença entre acordo e convenção se dá pela abrangência. Enquanto o acordo é resultado de uma negociação entre sindicato e empresa, a convenção é resultado de um processo que abrange toda uma categoria, ou seja, vale para os trabalhadores de várias empresas. Quando há negociação coletiva, os benefícios se estendem a todos os empregados da base sindical, mesmo aos que não sejam filiados.

Foto de abertura: Divulgação / STF

Fonte: Rosely Rocha / CUT Brasil

Indústria e serviços puxam PIB, que cresce 0,9% no segundo trimestre; agropecuária recua

Em relação ao mesmo trimestre de 2022, o PIB brasileiro teve alta de 3,4%. O acumulado em 12 meses é de 3,2%



Cadeia do petróleo contribuiu para alta de 1,5% na indústria do segundo trimestre de 2022 para cá

O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu 0,9% no segundo trimestre do ano em relação aos três meses anteriores. O dado é do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado nesta sexta-feira (19). O indicador trimestral é o oitavo consecutivo com dados positivos após crescimento de 1,8% no primeiro trimestre.

O desempenho positivo foi puxado pela indústria (0,9%) e serviços (0,6%) – que equivale a 70% do PIB nacional e por isso tem o maior peso no crescimento no período avaliado. Já a agropecuária recuou 0,9%, após subir 21% no período anterior, maior alta para o setor desde 1996. O consumo das famílias subiu 0,9%.

Segundo o IBGE, o desempenho da economia no segundo trimestre deste ano indica fortalecimento em todos os setores, exceto os investimentos. A agropecuária cresceu 17% em um ano, com evolução maior nas culturas de

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

soja, milho, algodão e café.

PIB 3,4% maior em relação ao mesmo período do ano passado

O crescimento do PIB no segundo trimestre teve alta de 3,4% em comparação com o mesmo período de 2022. E de 3,2% no acumulado dos últimos 12 meses.

A indústria teve alta de 1,5% no mesmo comparativo entre os 2º trimestres. O instituto aponta destaque para a indústria extrativa, que subiu 8,8% entre um período e outro, apoiada na cadeia de petróleo e minérios ferrosos.

Os dados do IBGE estão acima das projeções do mercado financeiro, com alta de 0,3%. Já para o resultado econômico em 2023, as projeções são de crescimento de 2,31%, segundo relatório do Banco Central (BC) com as expectativas das instituições financeiras.

Confira o crescimento o crescimento conforme os setores da economia

- Indústria: 0,9%
- Serviços: 0,6%
- Agropecuária: -0,9%
- Consumo das famílias: 0,9%
- Consumo do governo: 0,7%
- Investimentos: 0,1%
- Exportações: 2,9%
- Importação: 4,5%

FONTE: RBA - Cida de Oliveira

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF